

REGULAMENTO INTERNO

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE OLHÃO

CLASO | 2021



PREÂMBULO

A Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro e, posteriormente, regulamentada através do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, pretende fomentar uma consciência coletiva dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio integrado de âmbito social, sendo definida como um fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das entidades, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social.

Assim, e com base no Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento dos seus órgãos, orientam-se pelos seguintes princípios:

- ✓ Princípio da subsidiariedade, o qual estabelece que as decisões deverão ser tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas;
- ✓ Princípio da integração, o qual determina que a intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado devem fazer-se através da congregação dos recursos da comunidade;
- ✓ Princípio da articulação, o qual significa que deve proceder-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial do município de Olhão, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;
- ✓ Princípio da participação, o qual postula que os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, devem participar em todas as ações desenvolvidas no quadro da Rede Social;
- ✓ Princípio da inovação, o qual afirma que deve privilegiar-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais;
- ✓ Princípio da igualdade de género, entendido como a integração da dimensão de género nas medidas e ações a desenvolver no âmbito da Rede Social, quer na fase do planeamento, como na intervenção quer ainda na avaliação de impacto.

A Rede Social incorpora uma lógica de intervenção que pensa os problemas sociais como sendo multidimensionais e situados em territórios específicos, isto é, tem em conta as pessoas no seu meio ambiente e pensa o desenvolvimento sempre associado à promoção do bem-estar das cidadãs e dos cidadãos. A este nível os Conselhos Locais de Ação Social, assumem um papel fundamental, nomeadamente na definição de estratégias de desenvolvimento local adequadas às necessidades específicas de cada território.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º	Objeto	
Artigo 2.º	Âmbito territorial	
Artigo 3.º	Natureza	
Artigo 4.º	Objetivos	
CAPÍTULO II	ESTRUTURA ORGÂNICA	2
Artigo 5.º	Órgãos da Rede Social	
Artigo 6.º	Sede de funcionamento	
Artigo 7.º	Estrutura do CLASO	
SECÇÃO I	PLENÁRIO DO CLASO	2
Artigo 8.º	Composição	
Artigo 9.º	Adesão e processo de constituição	
Artigo 10.º	Presidência do CLASO	
Artigo 11.º	Competências	
Artigo 12.º	Direitos e deveres dos membros	
Artigo 13.º	Sanções e justificação de faltas	
Artigo 14.º	Funcionamento do Plenário	
Artigo 15.º	Quórum e deliberações	
Artigo 16.º	Atos do CLASO	
Artigo 17.º	Atas e registos de presenças	
Artigo 18.º	Substituição de representantes	
SECÇÃO II	NÚCLEO EXECUTIVO	7
Artigo 19.º	Composição do núcleo executivo	
Artigo 20.º	Competências	
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS... ..	8
Artigo 21.º	Alterações	
Artigo 22.º	Omissões	
Artigo 23.º	Entrada em vigor	
ANEXO A	Ficha de adesão ao CLASO	9
ANEXO B	Atualização dos dados da Ficha de Adesão (CLASO).....	10
ANEXO C	Comunicação de Substituição Temporária (CLASO)	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Olhão, abreviadamente designado por CLASO, constituído a 26 de julho de 2005, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, de 18 de novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLASO é o concelho de Olhão.

Artigo 3.º

Natureza

1 O CLASO é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 O CLASO é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

3 O CLASO baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 As decisões tomadas no CLASO são fundamentadas numa lógica de compromisso coletivo, constituindo indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 4.º

Objetivos

O CLASO tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social através da implementação de um planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Garantir a integração dos objetivos de promoção da coesão social, definidos em compromissos nacionais e em instâncias europeias, nos instrumentos de planeamento do CLASO;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5.º **Órgãos da Rede Social**

A Rede Social de Olhão estrutura-se num Conselho Local de Ação Social e respetivo núcleo executivo.

Artigo 6.º **Sede de funcionamento**

O CLASO tem sede nas instalações do Município de Olhão, sitas na Rua João de Deus, n.º 12.

Artigo 7.º **Estrutura do CLASO**

- 1 O CLASO é constituído pelo Plenário e pelo núcleo executivo.
- 2 Para prossecução dos objetivos do CLASO, podem ser criados grupos de trabalho de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Secção I

Plenário do CLASO

Artigo 8.º **Composição**

- 1 Nos termos do n.º 1, do artigo 21º, do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, integram o CLASO:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Os Presidentes de juntas e uniões de freguesia do concelho ou seu substituto legal;
 - c) Os representantes das entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - d) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
 - e) Os/as conselheiros/as locais para a igualdade de género, quando existam.
- 2 Nos termos do n.º 2, do artigo 21º, do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o CLASO pode ainda integrar entidades sem fins lucrativos, entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento social local.
- 3 Podem participar nos trabalhos do CLASO, mas sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 9.º

Adesão e processo de constituição

- 1 O processo de adesão é concretizado em formulário próprio, conforme anexo A ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, tendo cada entidade aderente de indicar o/a respetivo/a representante.
- 2 Os representantes das entidades aderentes ao CLASO têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.
- 3 A constituição do CLASO é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes, assim como a adesão de novos membros.
- 4 A adesão de instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos e de entidades sem fins lucrativos, depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área do município de Olhão ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 5 A adesão de entidades com fins lucrativos bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLASO, mediante apreciação da descrição justificativa, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local ao nível de conhecimentos, ação comunitária e financiamento;
 - b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLASO.

Artigo 10.º

Presidência do CLASO

- 1 O CLASO é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Olhão.
- 2 O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLASO num/a vereador/a da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.

Artigo 11.º

Competências

- 1 Compete à Presidência do CLASO:
 - a) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Admitir as propostas e informações;
 - c) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - e) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - f) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

- i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - k) Assegurar, em geral, o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- 2 Compete ao plenário do CLASO:
- a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Constituir o núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social, e dos respetivos planos de ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
 - g) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
 - h) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
 - i) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
 - j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no município;
 - k) Promover ações de informação e formação, e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - l) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos membros

- 1 Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASO:
- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASO;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASO, de todos os projetos, medidas e programa de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASO.
- 2 Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASO:
- a) Informar os restantes parceiros do CLASO acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;

- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
- e) Contribuir para a monitorização dos instrumentos de planeamento social local, em particular dos planos de ação anuais, produzindo informação sobre as ações e respetivos indicadores nesses inscritos;
- f) Informar a Presidência sobre as alterações que se venham a registar nos dados referentes ao n.º 1 e 2 da ficha de adesão ao CLASO, atualizando os respetivos dados conforme anexo B ao presente regulamento e do qual faz parte integrante;
- g) Informar a Presidência, por escrito, em caso de desistência de membro do CLASO, por parte da entidade, situação que produz efeitos imediatamente após o recebimento da comunicação de desistência;
- h) Comparecer nas reuniões plenárias do CLASO;
- i) Colaborar ativamente na atualização da página de internet da Rede Social de Olhão, através da produção de conteúdos sobre atividades e projetos com incidência no território;
- j) Integrar os grupos de trabalho criados no âmbito da Rede Social de Olhão, sempre que se revele fundamental a sua colaboração.

Artigo 13.º

Sanções e justificação de faltas

- 1 O não cumprimento do previsto na alínea h), do número 2, do artigo anterior, nomeadamente a não comparência a duas reuniões plenárias ordinárias seguidas, sem apresentação de justificação após a ocorrência da falta, determina a suspensão definitiva da entidade, como membro do CLASO.
- 2 A justificação de faltas é efetuada por escrito pelo representante e dirigida à Presidência do CLASO no prazo de 10 dias após a ocorrência da mesma.
- 3 A aplicação da sanção referida no n.º 1 do presente artigo é competência do plenário do CLASO, sob proposta do núcleo executivo, que a discutirá e aprovará em deliberação, tomada por maioria, devendo esta deliberação ficar consagrada em ata e ser comunicada por escrito à entidade sancionada.
- 4 A sanção referida no n.º 1, não se aplica às entidades obrigatórias do CLASO, ou seja, as entidades referidas no n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 14.º

Funcionamento do Plenário

- 1 O CLASO funciona em dois plenários anuais ordinários.
- 2 A convocatória é feita pela Presidência do CLASO e remetida, com uma antecedência mínima de oito dias, por correio eletrónico.
- 3 Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.
- 4 Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir transitarão para a agenda de um plenário extraordinário, a realizar-se posteriormente.

5 O CLASO poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, em matérias da sua estrita competência, por iniciativa da sua Presidência ou a pedido de um quarto dos seus membros, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da Presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

6 O Plenário poderá reunir-se presencialmente ou através de meios telemáticos, dando-se preferência à via telemática.

Artigo 15.º

Quórum e deliberações

1 O quórum corresponde à maioria simples e em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos depois com os membros presentes, devendo este facto ficar registado em ata.

2 O CLASO delibera, em qualquer dos casos referidos no número anterior, por maioria simples de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o/a Presidente tem direito de voto de qualidade.

3 Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4 As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

5 Nas reuniões de plenário realizadas através de meios telemáticos, o voto é emitido em tempo real, através do registo do mesmo na área para o efeito

Artigo 16.º

Atos do CLASO

1 Os atos do CLASO são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 Os parceiros do CLASO que queiram apresentar propostas ao Plenário deverão endereçar, antecipadamente, ao núcleo executivo as suas propostas para a elaboração da agenda do Plenário e sua distribuição.

3 O CLASO pode decidir não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho a fim de obter esclarecimentos adicionais.

4 As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 17.º

Atas e registos de presenças

1 De cada reunião é lavrada uma ata, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 As atas contêm a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

3 As folhas de presenças, referentes a reuniões de plenário realizadas através de meios telemáticos, devem ser assinadas, preferencialmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e caso esta assinatura seja inexecutável poderão os membros recorrer à assinatura manuscrita.

4 Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta e posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 18.º

Substituição temporária de representantes

As entidades representadas no CLASO podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme anexo C ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Secção II

Núcleo Executivo

Artigo 19.º

Composição do núcleo executivo

1 O núcleo executivo é composto por sete elementos designados pelas seguintes entidades e/ou áreas de intervenção, com assento no CLASO:

- a) Município de Olhão;
- b) Instituto da Segurança Social, I.P.;
- c) Uma Entidade sem fins lucrativos;
- d) Quatro outras entidades públicas, designadamente das áreas do emprego, saúde, educação, justiça ou administração interna.

2 As Entidades abrangidas pelas alíneas c) e d), do n.º anterior são eleitas de dois em dois anos, em reunião convocada para o efeito e da seguinte forma:

- a) A Presidência do CLASO envia comunicação às Entidades, a fim de as convidar a manifestar o seu interesse em integrar o núcleo executivo;
- b) As Entidades são eleitas de entre as que manifestarem, em resposta à comunicação da Presidência, a sua intenção em integrar o núcleo executivo;
- c) A eleição é realizada através do voto secreto dos membros do CLASO presentes;
- d) Para efeitos de desempate é realizada nova votação, referente apenas às Entidades empatadas, sendo eleitas as que obtiverem a maioria dos votos.

Artigo 20.º

Competências

1 Compete ao núcleo executivo do CLASO, nomeadamente:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASO;
- b) Executar as deliberações do CLASO;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASO e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASO;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASO delibere constituir;

- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASO;
 - l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASO;
 - m) Emitir pareceres técnicos sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários, fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- 2 A ratificação dos pareceres emitidos pelo núcleo executivo, referidos nas alíneas m) e n), do número anterior, poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de correio eletrónico ou por carta registada, nos termos do disposto no artigo 112.º do CPA e com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de se considerar os mesmos validados. Findo o prazo supra referenciado, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário o parecer do núcleo executivo é considerado tacitamente aprovado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º Alterações

- 1 A proposta de alteração do presente regulamento poderá ser apresentada pelo Plenário do CLASO, por iniciativa de, pelo menos, um terço de todos os membros, e/ou pelo núcleo executivo.
- 2 As alterações do regulamento devem ser aprovadas pela maioria dos presentes no Plenário do CLASO.

Artigo 22.º Omissões

Os casos e situações omissos no presente regulamento serão discutidos em plenário do CLASO, tendo por base a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 23.º Entrada em vigor

O regulamento interno do CLASO entra em vigor logo que aprovado em reunião de Plenário, convocada para o efeito.

Anexo A

Ficha de Adesão ao Conselho Local de Ação Social de Olhão

1 Identificação da Entidade

Nome | Denominação _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

Telefone | Fax _____

Telemóvel _____

E-mail _____

Página de internet _____

NIF | NIPC _____

NISS (Nº de Identificação Segurança Social) _____

Natureza Jurídica _____

Âmbito de Intervenção Social _____

2 Identificação do/a Representante no CLASO

Nome do/a Representante _____

Cargo na entidade representada _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____

3 Critérios de Adesão ao CLASO

a) Preenchimento obrigatório para entidades referidas na alínea c) do n.º1 e na alínea a) do n.º2 do artigo 21.º do decreto-lei n.º115/2006, de 14 de junho.

Área geográfica da atividade _____

Relevância para o desenvolvimento local do território de Olhão

b) Preenchimento obrigatório para entidades referidas na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do decreto -lei n.º115/2006, de 14 de junho.

Principais atividades desenvolvidas

Contributos para o CLASO

- Autorizo a recolha de imagem/som em sessões e fóruns realizadas através de meios telemáticos, e que a mesma seja reproduzida, com fins únicos e exclusivos de elaboração de atas ou outros documentos, no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Olhão.
- Autorizo que os dados pessoais que constam nesta ficha sejam utilizados, única e exclusivamente, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Conselho Local de Ação Social de Olhão, com a finalidade de dar cumprimento ao necessário exercício das respetivas competências.

Data:

Assinatura do/a Responsável da Entidade e Carimbo _____

Documento Instrutório: No caso de pessoas em nome individual, deverá entregar descrição justificativa ou curriculum vitae.

A PREENCHER PELO CLASO

Data de Adesão | Aprovação em Plenário:

Nº da Ata:



Anexo B

Atualização dos Dados da Ficha de Adesão (CLASO)

1 Identificação da Entidade

Nome | Denominação _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

Telefone | Fax _____

Telemóvel _____

E-mail _____

Página de internet _____

NIF | NIPC _____

NISS (Nº de Identificação Segurança Social) _____

Natureza Jurídica _____

Âmbito de Intervenção Social _____

2 Identificação do/a Representante no CLASO

Nome do/a Representante _____

Cargo na entidade representada _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____

- Autorizo a recolha de imagem/som em sessões e fóruns realizadas através de meios telemáticos, e que a mesma seja reproduzida, com fins únicos e exclusivos de elaboração de atas ou outros documentos, no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Olhão.
- Autorizo que os dados pessoais que constam nesta ficha sejam utilizados, única e exclusivamente, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Conselho Local de Ação Social de Olhão, com a finalidade de dar cumprimento ao necessário exercício das respetivas competências.

Data:

Assinatura do/a Responsável da Entidade e Carimbo

Anexo C

Comunicação de Substituição Temporária (CLASO)

Exmo/a Senhor/a Presidente do CLASO

Identificação do/a Representante do CLASO _____

Entidade _____

Vem comunicar a V. Ex.^a que não poderá estar presente na reunião do CLASO a ter lugar no próximo dia _____ de _____ de 20_____.

Mais informa que será substituído/a pelo/a Senhor/a _____

o/a qual está devidamente mandatado/a com poder de decisão.

- Autorizo a recolha de imagem/som em sessões e fóruns realizadas através de meios telemáticos, e que a mesma seja reproduzida, com fins únicos e exclusivos de elaboração de atas ou outros documentos, no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Olhão.
- Autorizo que os dados pessoais que constam nesta comunicação sejam utilizados, única e exclusivamente, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Conselho Local de Ação Social de Olhão, com a finalidade de dar cumprimento ao necessário exercício das respetivas competências.

Olhão, _____ de _____ de 20_____

Assinatura e Carimbo
